

## Deliberação n.º 17/2018

### Condições excecionais de apoio à formação

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram entre os dias 17 e 21 de junho e no dia 15 de outubro de 2017, afetaram um numeroso conjunto de municípios em todo o país com especial incidência nas regiões Centro e Norte, provocando, para além das trágicas consequências ao nível da perda de vidas humanas, danos e prejuízos em habitações permanentes e nos ativos das empresas localizadas nos territórios afetados, com reflexos na estabilidade dos empregos por elas garantidos, bem como nas atividades agrícola e florestal, colocando famílias, indivíduos e empresas em situação vulnerável.

O Governo, reconhecendo a situação excecional desencadeada por estes incêndios, aprovou um alargado pacote legislativo de apoio direto às populações mais afetadas, designadamente, as Portarias n.ºs 254/2017, de 11 de agosto, e 347-A/2017, de 13 de novembro, que regulamentam os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos previstos no âmbito da segurança social, do emprego e da formação profissional.

As medidas no domínio do emprego e da formação profissional contemplam, entre outras, a possibilidade das pessoas em situação de desemprego causada pelos incêndios ou residentes nos municípios afetados e abrangidos pelas portarias poderem aceder a ações de formação profissional, atribuindo-se aos desempregados abrangidos pela medida um tratamento diferenciado, nomeadamente mediante o incremento da atribuição de apoios para acesso à formação, onde se inclui o pagamento de bolsa de formação até ao limite do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

De referir que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, determina na alínea b) do n.º 6 a extensão aos municípios de Ansião, Alvaiázere, Arganil e Oleiros das medidas de apoio ao restabelecimento da atividade económica das empresas previstas na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 6 a extensão aos municípios de

Cabeceiras de Basto, Melgaço, Pinhel e Vieira do Minho das medidas de apoio ao restabelecimento da atividade económica das empresas previstas na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.

É neste contexto que importa proceder à harmonização das regras que estabelecem os apoios a atribuir aos formandos com características idênticas, que frequentem o mesmo tipo de ações de formação, nos territórios abrangidos pelos incêndios que ocorreram entre junho e outubro de 2017, quer estas sejam financiadas pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Portugal 2020, ou por fundos nacionais, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) deliberou, por consulta escrita, nos termos da alínea b) do artigo 20.º-A do Regulamento que estabelece Normas Comuns de sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018

de 19 de junho, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, o seguinte:

1. São elegíveis a apoio pelo Fundo Social Europeu, bolsas de formação até ao limite do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), atribuídas a formandos desempregados que frequentem ações de formação apoiadas no âmbito das tipologias de operação 1.08 (formação modular para empregados e desempregados); 1.09, 2.01 e 3.04 (vida ativa) 3.03 (formação modular para DLD); 3.05 (capacitação para a inclusão), através do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), quando as ações de formação:
  - a) Se desenvolvam nos territórios previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, no anexo I que constitui parte integrante da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e nos municípios de Ansião, Alvaiázere, Arganil, Oleiros, Cabeceiras de Basto, Melgaço, Pinhel e Vieira do Minho, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro; e

- b) Cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, e no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.
2. São elegíveis a apoio pelo Fundo Social Europeu, bolsas de formação até ao limite do valor do IAS, atribuídas a formandos desempregados que frequentem ações de formação apoiadas no âmbito da tipologia de operação 3.3 (cursos de educação e formação de adultos – EFA), através do Programa Operacional Capital Humano (POCH) quando as ações de formação:
- a) Se desenvolvam nos territórios previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, no anexo I que constitui parte integrante da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e nos municípios de Ansião, Alvaiázere, Arganil, Oleiros, Cabeceiras de Basto, Melgaço, Pinhel e Vieira do Minho, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro; e
- b) Cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, e no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.
3. A presente deliberação aplica-se às ações de formação integradas em candidaturas aprovadas a partir de agosto de 2017 e aos formandos que iniciem a formação até ao dia 30 do mês de novembro de 2018.

CIC Portugal 2020, 3 de agosto de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)